



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE –  
FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ



Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº130/2025 - Data: de 16  
de julho de 2025.

ANEXO I

12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAZENDA RIO GRANDE – PR

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO

A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande – PR, convocada pelo Decreto Municipal nº 7870/2025, fundamenta-se na Lei Federal nº 8.142/1990, na Resolução CNS nº 453/2012, na Lei Municipal nº 985/2013 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde (CMS-FRG).

Este Regimento Interno dispõe sobre a organização, o funcionamento e as deliberações da Conferência, assegurando o princípio constitucional da participação social no Sistema Único de Saúde (SUS).

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Conferência é instância colegiada, deliberativa e periódica do SUS, realizada a cada quatro anos. A 12ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: **“Saúde em expansão: estratégias e desafios de um município em crescimento.”**

**Art. 2º** A Conferência será realizada em **10 de setembro de 2025**, das 8h às 18h, na Igreja Assembleia de Deus Missão, sito a Rua Goiabeira, 378 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-527, precedida da Pré-Conferência de Saúde.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** A 12ª Conferência Municipal de Saúde tem como objetivo geral avaliar a situação de saúde em Fazenda Rio Grande e aprovar diretrizes para o Plano Municipal de Saúde (PMS) 2026-2029.

**Art. 4º** A 12ª Conferência Municipal de Saúde tem como objetivos específicos:

- I – Avaliar a situação de saúde no município;
- II – Debater os problemas de saúde;



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ



**III** – Formular, propor e avaliar as diretrizes e prioridades para as Políticas de Saúde no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande;

**IV** – Eleger e homologar as instituições, órgãos e entidades de representação que irão compor o Conselho Municipal de Fazenda Rio Grande – Gestão 2026/2029.

**V** – Fortalecer o controle social no âmbito municipal e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade em todas as etapas da 12ª Conferência Municipal de Saúde.

### **CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E COMISSÕES**

**Art. 5º** A Conferência será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, por meio de uma Comissão Organizadora (CO), instituída pela Portaria n.º 049/2025 da Secretaria Municipal de Saúde e Resolução do Conselho 013/2025.

**Parágrafo Único.** A Comissão Organizadora será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretária
- d) Tesoureira

**Art. 6º** A Comissão Organizadora será assessorada pelas seguintes subcomissões:

- I** - Coordenação de Comunicação, Informação e Divulgação;
- II** - Logística e Infraestrutura;
- III** - Credenciamento e Informe de Dados;
- IV** - Relatoria e Sistematização;
- V** - Coordenação da Plenária Final

**Parágrafo único** – A Comissão organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem as subcomissões como apoiadores.

### **CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES E SEGMENTOS**

**Art. 7º** A Conferência terá as seguintes categorias de participantes:



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE –  
FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ**



**I –Delegados (as):** direito a voz e voto em plenária;

**II –Convidados (as):** direito a voz, sem voto em plenária;

**III –Observadores (as):** presença com voz nos grupos de discussões, sem voto em plenária;

**Art. 8º** Os delegados eleitos na ocasião da Pré-Conferência Municipal de Saúde obedecerão a paridade prevista na Lei 8142/1990.

**I - 50%** Usuários do SUS; (10 delegados)

**II - 25%** Trabalhadores da Saúde; (05 delegados)

**III - 25%** Gestores e Prestadores. (05 delegados)

**Parágrafo Único.** Os atuais Conselheiros Municipais de Saúde são delegados natos na 12ª Conferência Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande.

## **CAPÍTULO V – DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 9º** A 12ª Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte programação:

<b>DIA 10/09/2025</b>	<b>ATIVIDADE</b>
8h30 às 9h	Credenciamento
9h às 9h30	Solenidade de abertura e composição da Mesa
9h30 às 10h	Leitura do Regimento Interno da 12ª Conferência Municipal de Saúde
10h às 11h	Palestra Magna
11h às 12h	Explanação dos Eixos
12h às 13:30	INTERVALO
13:30 às 15h	Divisão dos Grupos de Trabalho e discussão das propostas
15h às 16h	Plenária final - Leitura e homologação das propostas
16h às 17h -	Eleição das Entidades para composição do CMS (2026 – 2029)



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ



17h	Encerramento
-----	--------------

### **CAPÍTULO VI – DELEGADOS**

**Art. 10º** As inscrições e eleição dos Delegados representantes dos segmentos dos usuários e Trabalhadores da Área de Saúde ocorrerão durante a pré-conferência.

**Parágrafo Único.** Poderão se inscrever como Delegados os usuários que possuem **cartão SUS** e Trabalhadores da Área de Saúde.

**Art. 11º** Os Delegados do segmento de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde (empresas com atividade fim em saúde vinculados ao SUS), serão indicados pela gestão municipal.

**Art. 12º** Os Delegados titulares representantes de cada segmento deverão obrigatoriamente participar da 12ª Conferência Municipal de Saúde a ser realizada no dia 10 de setembro de 2025.

**§1º** É vedada a troca da representação entre governamentais e sociedade civil (usuários e trabalhadores) em quaisquer momento da Conferência Municipal.

**§2º** Os Delegados à vaga na 12ª Conferência Municipal de Saúde deverão ser votados pelo mesmo segmento que representam.

**§3º** É vedada a inclusão de delegados que não foram eleitos inscritos/credenciados em Pré Conferência e/ou a troca entre segmentos da sociedade civil, mesmo diante de vacância.

**§4º** A vaga destinada à Delegados Natos não será passível de substituição.

### **Seção II - DAS INSCRIÇÕES DOS OBSERVADORES**

**Art. 13º** As inscrições dos observadores poderão ser realizadas no mesmo local da 12ª Conferência Municipal de Saúde, nos termos do art. 2º deste Regimento, ou pelo link: <https://forms.gle/aXpacJKKj3BuoFN37> que será divulgado nos meios de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nas Unidades de Saúde.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ



### CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

**Art. 14°** A 12ª Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

- I – Mesa Diretora composta pela presidência e vice-presidência;
- II – Secretaria Executiva que realizará registros, atas e apoio técnico;
- III – Grupos de Trabalho Temáticos
- IV – Plenária Final.

**Art. 15°** A Mesa Diretora da 12ª Conferência Municipal de Saúde conduzirá as sessões, assegurando o cumprimento deste Regimento.

**Art. 16°** Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador, um Relator e participantes.

### CAPÍTULO VIII – DA ETAPA PREPARATÓRIA

**Art. 17°** A Pré-Conferência ocorrerá em **31 de julho de 2025**, das 13 às 17 horas, no Auditório do Centro Estadual de Educação Profissional Erotides Ângelo Nichele - CEEP, localizado na Rua Rio Xingú, 1172 - Iguazu, Fazenda Rio Grande - PR, 83833-542, e tem como finalidade:

- I – Mobilizar e informar a comunidade;
- II – Recolher propostas territoriais;
- III – Eleger delegados para a 12ª Conferência Municipal de Saúde.

**§1°** Será disponibilizado nos meios de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nas Unidades de Saúde, um formulário eletrônico, acessível via QR Code, para que os participantes possam enviar previamente suas propostas à Pré-Conferência.

**§2°** O formulário ficará disponível de 17 a 30 de julho de 2025 pela Comissão Organizadora, a ser amplamente divulgado, sem prejuízo da participação presencial.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ



### **CAPÍTULO IX – DOS EIXOS TEMÁTICOS**

**Art. 18º** Serão debatidos os seguintes eixos:

I - Estratégias para a Atenção Primária à Saúde;

II - Gestão e financiamento do SUS;

III - Estratégias em Saúde Mental;

IV - Estratégias em Vigilância em Saúde;

V - Participação e Controle Social;

VI - Estratégias em Média e Alta Complexidade.

VII - Estratégias em Assistência Farmacêutica.

**Parágrafo Único.** Cada eixo temático contará com um número específico de 06 (seis) propostas a serem deliberadas durante a plenária final da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande.

**Art. 19º** Compete à Comissão Organizadora a disponibilização e divulgação do formulário, assim como a consolidação das propostas indicadas, que serão encaminhadas para discussão e votação na plenária final da 12ª Conferência Municipal de Saúde.

### **CAPÍTULO X – DAS VOTAÇÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 20º** O quórum mínimo para abertura da Plenária Final é de 50 % + 1 dos Delegados credenciados/eleitos. O Delegado titular que não estiver presente na 12ª Conferência Municipal de Saúde, poderá ser substituído pelo suplente.

**Art. 21º** O sistema de votação será presencial através do crachá de identificação dos Delegados.

**Art. 22º** As questões de ordem ou de encaminhamento serão apresentadas à Coordenação da Plenária Final, que será concedida ou não, de acordo com sua pertinência cabendo recurso ao plenário.

**§1º** Iniciado o processo de votação não será permitido questões de ordem ou encaminhamento.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ



**§2º** A aprovação das propostas apresentadas será pela maioria simples dos (as) delegados (as) presentes.

**§3º** Os delegados poderão suprimir partes do texto, alterar partes do texto ou excluir a proposta por completo.

### **CAPÍTULO XI – DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO DE 2026-2029**

**Art. 23º** A organização do Conselho Municipal de Saúde será paritária formada por entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores da área de saúde, além de representantes da gestão municipal e de prestadores de serviços privados vinculados ao SUS, que serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal de Saúde, e os representantes do gestor indicados pelo Prefeito.

**§ 1º** Sua composição ficará assim distribuída:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades representativas de usuários do SUS;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidade de trabalhadores da área da saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) representação do gestor municipal e prestadores de serviços privados.

**§ 2º** O número total de conselheiros será de 16 (dezesesseis), sendo 8 (oito) do segmento dos usuários, 4 (quatro) do segmento trabalhadores da saúde, 3 (três) representantes da gestão municipal e 1 (um) representante dos prestadores de serviços privados.

**§ 3º** Os membros representantes da Gestão Municipal/Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**§ 4º** As entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde serão eleitas pelas próprias entidades da categoria, reunidas e habilitadas para votação, por ocasião da Conferência Municipal de Saúde.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE –  
FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ**



§ 5º Para a composição dos representantes dos usuários, terão direito de participar da eleição todas as entidades e movimentos sociais representativos de usuários, sendo que os usuários **deverão comprovar que possuem o Cartão SUS**, aplicando-se o princípio da paridade, dentre outras as seguintes representações:

- I - Associações de pessoas com patologias;
- II - Associações de pessoas com necessidades especiais;
- III - Entidades indígenas;
- IV - Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT, etc.);
- V - Movimentos organizados de mulheres, em Saúde;
- VI - Entidades de aposentados e pensionistas;
- VII - Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- VIII - Entidades de defesa do consumidor;
- IX - Organizações de moradores;
- X - Entidades ambientalistas;
- XI - Organizações religiosas;
- XII - Comunidade científica;
- XIII - Entidades patronais.

§6º Poderão participar da eleição para compor o Conselho Municipal de Saúde as entidades previamente inscritas conforme os Art 27º e Art 28º deste regimento.

§ 7º Será considerada como existente para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde, a entidade que comprove sua existência por no mínimo 01 (um) ano que seja sediada no município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 24º** A paridade será respeitada, sendo que a eleição ocorrerá em plenária, por voto direto, nominal e aberto.

**Parágrafo Único** – A votação das entidades para o Conselho Municipal de Saúde se dará por segmento.

**Art. 25º** Serão eleitos titulares e respectivos suplentes dos conselheiros, respeitando a paridade e os segmentos, conforme artigo 4º, III da Lei 985/2013.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE –  
FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ**



**Art. 26º** É vedada a participação, como conselheiros, de membros eleitos do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Poder Judiciário, conforme art. 10, §8º da Lei 985/2013.

**CAPÍTULO XII – DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 27º** As inscrições das Entidades dos Usuários e Trabalhadores que desejam participar da eleição para o Conselho Municipal de Saúde (2026 - 2029), serão realizadas exclusivamente no período de 01 a 29 de agosto de 2025, presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, n.º 182, Pioneiros, na sala do Conselho Municipal de Saúde, das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo Único.** As fichas de inscrição deverão seguir o anexo deste Regimento.

**Art. 28º** Para a inscrição das entidade dos Usuários e Trabalhadores da Área de Saúde deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Cópia do CNPJ da Entidade/Instituição;
- II -Cópia da Ata de Eleição da Diretoria Atual;
- III - Cópia do Estatuto Social ou equivalente;

**CAPÍTULO XIII – DO RELATÓRIO FINAL**

**Art. 29º** O Relatório Final conterà:

- I – Síntese dos debates;
- II – Propostas aprovadas;
- III – Eleição das Entidades;
- IV – Ata da 12ª Conferência Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – Todas as propostas construídas, definidas ou aprovadas em cada Eixo Temático, mesmo não sendo priorizadas, não serão descartadas; serão consideradas e



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ



constarão no anexo do Relatório Final da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser homologado pelo CMS-FRG em até 30 dias após a 12ª Conferência Municipal de Saúde e encaminhado à Secretária Municipal de Saúde, que procederá a homologação também em 30 dias.

### **CAPÍTULO XIV – DAS MOÇÕES**

**Art. 30º** Os participantes da XII Conferência Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande poderão apresentar por escrito, moções que terão caráter de repúdio, apoio, congratulação ou recomendação, indicando a quem elas devem ser direcionadas, devendo ser submetidas à Plenária Final para apreciação, aprovação e/ou rejeição. Após aprovação, deverá ser encaminhada à instância devida pelo CMS.

**Parágrafo Único.** Todas as moções deverão ser apresentadas em formulário próprio à Mesa Diretora, até às 15 horas do dia 10/09/2025, com assinatura de no mínimo 20% de inscritos.

### **CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, *ad referendum* expedido pelo CMS-FRG.

**Art. 32º** Serão conferidos certificados aos membros participantes da 12ª Conferência Municipal de Saúde, entregues no dia e local do Evento.

**Parágrafo único.** Somente serão entregues certificados aos membros que obtiverem 100% de participação, conforme apontamento em lista de presença.

**Art. 33º** As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde são de caráter voluntário, não sendo remuneradas, conforme dispõe o art. 11 da Lei 985/2013.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE –  
FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ**



**Art. 34º** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, indicados formalmente pelos respectivos órgãos ou entidades eleitas, serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, conforme artigo 10, §10 da Lei 985/2013.

**Art. 35º** Este Regimento entra em vigor após aprovação pelo plenário da Conferência.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de julho de 2025.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE –  
FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ**



**ANEXO I**

**Requerimento de Inscrição no Conselho Municipal de Saúde**

Segmento:

- Usuários**  
 **Prestadores de Serviços**  
 **Trabalhadores de Saúde**

**Número da Inscrição:** \_\_\_\_\_

Entidade/Instituição/Associação: \_\_\_\_\_

Presidente atual: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, portador de \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ representando \_\_\_\_\_,

venho por meio deste, requerer a inscrição para o Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande.

Apresento em apenso os documentos abaixo relacionados, necessários para a efetivação da inscrição:

- Cópia do CNPJ da Entidade/Instituição;  
 Cópia da Ata de Eleição da Diretoria Atual;  
 Cópia do Estatuto Social ou equivalente;

Sendo o que há para este momento firmo o presente requerimento:

Assinatura

Protocolo de Recebimento:

Nome: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_